

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 22 de junho de 2018

Número 177

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.376, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$100,00(cem reais).”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, no valor global de R\$100,00 (cem reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
1.004	Desapropriação e Compra de Imóveis	
4.4.90.61.00.0 0.00.00.1079	Aquisição de Imóveis	100,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento a redução parcial no valor de R\$100,00(cem reais) da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.011	Aquisição de Veículos	
4.4.90.52.00.0 0.00.00.1079	(23) Equipamentos e Material Permanente	100,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
22/06/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.377, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$253.274,78(duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, no valor global de R\$253.274,78 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), com a seguinte classificação funcional e programática:

13	SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2.193	Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Psicultura	
3.3.90.39.00. 00.00.00.127 2	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
4.4.20.93.00. 00.00.00.127 2	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.51.00. 00.00.00.127 2	Obras e Instalações	253.074,78

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o excesso de

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 22 de junho de 2018

Número 177

arrecadação do recurso 1272 (Contrato Repasse nº 851908/2017/MAPA/Caixa), no valor de R\$253.274,78 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
22/06/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.378, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre o pagamento de honorários de sucumbência aos Advogados do Município de São Borja, nos termos do artigo 85, §19 do CPC, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de São Borja e seus órgãos e entidades da Administração Direta os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente aos Advogados do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 1º O disposto no caput tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§ 2º Os honorários constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 3º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 2º Os valores relativos aos honorários advocatícios deverão ser transferidos para a conta bancária criada e gerida pela Associação dos Advogados do Município de São Borja, exclusivamente para os fins desta Lei.

§ 1º O(s) Advogado(s) do Município atuante(s) no processo deverá(ão) requerer nos autos que os honorários advocatícios sejam objeto de pagamento apartado, bem como que sejam creditados na conta da Associação dos Advogados de São Borja.

§ 2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de São Borja, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta da Associação dos Advogados do Município de São Borja.

§ 3º O estatuto da Associação dos Advogados do Município de São Borja definirá a forma de rateio, fiscalização e prestação de contas referentes à gestão da verba honorária deferida.

§ 4º Qualquer controvérsia sobre os valores e rateio dos honorários será dirimida, conforme dispuser o Estatuto da Associação dos Advogados do Município de São Borja.

§ 5º Considerando que o número mínimo para a constituição de uma associação é de 06 membros (presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e dois membros de conselho fiscal), enquanto não houver número suficiente de advogados no quadro de provimento efetivo do Município para a constituição da referida associação, os alvarás judiciais deverão sair em nome dos advogados do quadro efetivo e por eles rateados de forma equânime, sendo que na ocorrência do caso previsto no §2º a transferência lá informada deverá ser feita na conta pessoal dos referidos advogados.

§ 6º Sobre o pagamento dos honorários haverá os devidos recolhimentos legais, na forma da Lei.

Art. 3º A Associação dos Advogados do Município de São Borja escolherá, a cada biênio, em Assembleia Geral, 1 (um) Tesoureiro entre os Advogados de carreira do Município, ficando responsável pela fiscalização, arrecadação e gestão financeira dos valores e a sua distribuição na forma prevista nesta Lei e nos termos do Estatuto da Associação dos Advogados do Município de São Borja.

Art. 4º Dos valores mensalmente arrecadados nos termos desta Lei, após efetuados os pagamentos do custeio operacional de gestão, assessoria contábil e demais gastos correlatos que se fizerem necessários à administração dos créditos oriundos desta Lei, a Associação dos Advogados do Município de São Borja efetuará o rateio nos exatos termos desta Lei e de seu Estatuto, de regra a cada 3 (três) meses, podendo o Estatuto prever a antecipação do pagamento em situações extraordinárias.

Parágrafo único. É dever do Tesoureiro a prestação de contas trimestral aos seus membros dos recebimentos, rateio das verbas honorárias e despesas de gestão, registrando e conferindo publicidade a todos de seus atos.

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 22 de junho de 2018

Número 177

Art. 5º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire ou diminua dos Advogados do Município de São Borja o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:
22/06/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.728, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

“Regulamenta a Lei nº 5.376, de 22 de junho de 2018.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “a”, ambos do dispositivo da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei nº 5.376, de 22 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, um Crédito Adicional Especial no valor global de R\$100,00 (cem reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
1.004	Desapropriação e Compra de Imóveis	
4.4.90.61.00.00.00.1079	Aquisição de Imóveis	100,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento a redução parcial no valor de R\$100,00(cem reais) da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS	

	ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.011	Aquisição de Veículos	
4.4.90.52.00.00.00.1079	(23) Equipamentos e Material Permanente	100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:
22/06/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.729, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

“Regulamenta a Lei nº 5.377, de 22 de junho de 2018.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “a”, ambos do dispositivo da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei nº 5.377, de 22 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, um Crédito Adicional Especial no valor global de R\$253.274,78 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), com a seguinte classificação funcional e programática:

13	SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2.193	Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Psicultura	
3.3.90.39.00.00.00.1272	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
4.4.20.93.00.00.00.1272	Indenizações e Restituições	100,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 22 de junho de 2018

Número 177

4.4.90.51.00.00. 00.00.1272	Obras e Instalações	253.074,78
--------------------------------	---------------------	------------

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1272 (Contrato Repasse nº 851908/2017/MAPA/Caixa), no valor de R\$253.274,78(duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
22/06/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete
